

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0027/2023

Trata-se do Projeto de Lei nº 0027/2023, de autoria do Deputado Carlos Humberto, cujo fito é alterar a □a Lei nº 16.157, de 2013, que dispõe sobre as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico e estabelece outras providências□.

Compulsando os autos eletrônicos verifiquei que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 28 de fevereiro de 2023 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual, teve Parecer Favorável Aprovado.

Da Justificação do Autor, colaciono o que segue:

O presente Projeto de Lei pretende alterar a Lei nº 16.157, de 2013, que dispõe sobre as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico de imóveis em Santa Catarina, de forma a suprimir do caput do art. 2°, a exigência de emissão de alvará de construção, condicionada sua expedição pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), tornando o processo relacionado à regularização de edificações quanto à segurança contra incêndios, de fato, mais eficiente e célere, e menos burocrático para o cidadão catarinense. A proposta de alteração legislativa sob análise, visa manter ampliação do processo de desburocratização e simplificação no âmbito do CBMSC, alinhando-se a política nacional e estadual focada no desenvolvimento econômico, contudo, para que se efetive a viabilidade de obra, no que se refere à concessão do alvará construção, propõe que seja procedida em processo específico junto à prefeitura de cada município, assim como já vem sendo feito em estados vizinhos, a exemplo do Rio Grande do Sul, em que os projetos preventivos de processos de concessão de alvará de construção e processos de concessão de habite-se ou de alvará de funcionamento, são desvinculados, ou seja, tem-se a aprovação de alvará de construção junto à prefeitura municipal e os demais junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado, não ocorrendo inversão de projeto e nem mesmo retrabalho para o órgão e/ou cidadão. Nesse sentido, poderá haver aumento no número de acidentes graves nas estradas envolvendo caminhões, já que os caminhoneiros estão trabalhando além do limite de suas forças físicas, arriscandose para entregar mais rapidamente a carga na tentativa de descansarem e cumprirem a determinação legal.

[...]

Diante da complexidade do tema e com o propósito de trazer aos autos a manifestação do órgão diretamente envolvido pela norma pretendida, com o fito de obter mais subsídios à discussão sobre o interesse púbico da matéria, requeiro

que, depois de ouvidos os demais Membros deste Colegiado, seja promovida **DILIGÊNCIA** à Casa Civil, para que encaminhe aos autos a manifestação do **Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC)**.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em 04/05/2023, às 14:07.